

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA
Rua Prudêncio Furtado, 16 - Fone 634-1246
CEP 62350-000 - UBAJARA-Ce

LEI Nº 544, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 38, § 1º, incisos I e II, combinado com o art. 71 incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
- c) um representante de pais e alunos ;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental.

1º - Os membros do Conselho serão indicados ao Prefeito, por cada área a ser representada, os quais, se aprovados, serão por ele designados.

2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

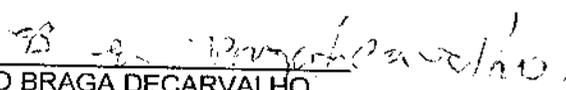
- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
- II - supervisionar a realização do Centro Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária e através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubajara, 30 de junho de 1997.


ÊNIO BRAGA DECARVALHO

- Prefeito Municipal